DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7988/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5920/2013
PROTOCOLO	: 1411011
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 377/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: TANIA HONORIO SANCHES - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 67.870,90

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere a analise da licitação e formalização do Empenho nº 377/2013 (peça 16), emitido pelo **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, em favor da empresa **TANIA HONORIO SANCHES - EPP,** CNPJ/MF nº 79.266.390/0014-10, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", e II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de Livro Didático de Ensino de Língua Estrangeira Moderna (inglês), no valor de R$ 67.870,90 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa centavos).

Em sua análise - ANA–2ICE–23015/2015 (peça 31), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 4556/2013 (peça 18), que apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 01/2013 e da formalização do Empenho n° 377/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR.JAC-15630/2016 (peça 32), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do empenho em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2013 e da formalização do Empenho nº 377/2013.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 22, II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo tal modalidade destinada a interessados devidamente cadastrados, e por força da lei acima citada, passou também a se estender aos interessados que atenderem todas as condições

exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, o que foi devidamente atendido.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da mesma lei, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2013 e da Formalização do Empenho nº 377/2013, emitido pelo **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, em favor da empresa **TANIA HONORIO SANCHES – EPP**, CNPJ/MF nº 79.266.390/0014-10;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta, e dos termos aditivos trazidos aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator